



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.103/2022

Data: 18 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Modifica o art. 1, da Lei n° 2.419/2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica modificado o Art. 1º da Lei n° 2.419/2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno à firma GILMAR DA SILVA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob n° 81.434.557/0001-32, estabelecida nesta cidade, com a área de 1.294,43m², com a seguinte descrição: O imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia no marco MP, assinalado em planta anexa e locado à margem da Rua Projetada. Deste marco, tomando o rumo de 80°16'22" SO e distância de 30,00 m, confrontando com o lote da Associação dos Moradores, até o marco 01. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 08° 34'08"SE e distância de 18,00 até o marco 02. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 80° 16'22"NE e distância de 23,20 m confrontando com a área destacada para Super Cap Recauchutadora de Pneus Ltda, vai até o marco 03. Deste marco deflete à direita tomando rumo 27°20'14"NO e distância de 32,60 m, até o marco 04, que está locado à margem da Rua Teodoro Bomfant. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 80°16'22"NE e distância de 63,60m margeando a referida rua, até o marco 05. Finalmente deste marco, deflete à direita tomando o rumo 09°35'36"SE e distância de 13,50 m até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 1.294,43 m², destacado de uma área maior de 9.132,00 m², a que se refere a Matrícula n° 5.547, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$9.060,00 (nove mil e sessenta reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal